



O Tribunal Geral da União Europeia prepara-se para acolher novos juízes

A entrada em funções dos novos juízes constituirá a terceira etapa da reforma da arquitetura jurisdicional da União Europeia

O Regulamento (UE, Euratom) 2015/2422 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2015, que altera o Protocolo n.º 3 relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia (a seguir «Estatuto»), constitui o quadro jurídico da reforma da arquitetura jurisdicional do Tribunal de Justiça da União Europeia. Nele está previsto um aumento do número de juízes do Tribunal Geral em três etapas sucessivas com o objetivo pretendido de, em setembro de 2019, o Tribunal Geral ser composto por dois juízes por Estado-Membro.

O Tribunal Geral, atualmente composto por 46 juízes, vai receber sete novos juízes em 26 de setembro de 2019. A prestação de juramento destes novos juízes constituirá a terceira e última etapa desta reforma iniciada em 2015.

Nesta perspetiva, o Tribunal Geral adotou medidas de diversas ordens para acompanhar a alteração da dimensão da jurisdição e permitir ao colégio alargado de juízes trabalhar de forma eficaz.

Em primeiro lugar, a organização da jurisdição foi repensada tendo em consideração o número acrescido de juízes que passarão a fazer parte da sua composição. O número de secções do Tribunal Geral vai aumentar de nove para dez. Cada secção será composta por cinco juízes, sem prejuízo da possibilidade de serem constituídas secções de seis juízes, quando todos os juízes tiverem sido nomeados.

Em segundo lugar, para permitir uma composição mais diversificada das formações de julgamento, o respetivo modo de composição foi revisto. Hoje em dia, a secção de cinco juízes desdobra-se em duas formações permanentes presididas pelo mesmo presidente de secção. Para o futuro, o Tribunal Geral decidiu aumentar o número de formações de julgamento assegurando a rotação dos juízes. Uma secção de cinco juízes permitirá compor seis formações de julgamento e uma secção de seis juízes permitirá a composição de dez formações de julgamento.

Em terceiro lugar, o modo de composição da Grande Secção (composta por 15 juízes) foi alterado com vista a permitir que juízes que não sejam presidentes de secção possam fazer parte da mesma à medida das sucessivas remessas. Diversamente do modo de composição atual, que prevê a participação do presidente, do vice-presidente, de todos os presidentes de secção e dos juízes da secção à qual o processo foi inicialmente atribuído, o novo modo de composição prevê a participação do presidente, do vice-presidente, de um número limitado de presidentes de secção, dos juízes à qual o processo foi inicialmente atribuído e de outros juízes escolhidos alternativamente consoante o grau de antiguidade e o grau de antiguidade invertido.

Em quarto lugar, o Tribunal Geral decidiu especializar as suas secções. Assim, das dez secções do Tribunal, quatro secções tratarão dos processos de função pública¹ e seis secções

¹ Trata-se de recursos interpostos com fundamento no artigo 270.º TFUE e, eventualmente, no artigo 50.º-A do Estatuto.

conhecerão dos processos de propriedade intelectual². Todos os outros contenciosos serão repartidos entre todas as secções.

Neste contexto, o Tribunal Geral manteve, procedendo simultaneamente à respetiva adaptação para ter em conta a relativa especialização das secções, o sistema de atribuição dos processos previsto pelo seu Regulamento de Processo, baseado na regra do sistema rotativo, sem prejuízo das exceções baseadas na identificação da conexão entre certos processos (como é o caso dos processos com o mesmo objeto, que pertencem a uma mesma série ou que apresentam semelhanças jurídicas) e na repartição equilibrada do volume de trabalho.

Em quinto lugar, o Tribunal Geral decidiu reforçar a participação do presidente e do vice-presidente na atividade judiciária. Por razões relacionadas com a extensão das suas responsabilidades, foi confirmado que o presidente e o vice-presidente não farão parte das formações de julgamento como juízes em pleno exercício de funções. Em contrapartida, foi decidido que o presidente passará a substituir um juiz impedido (atualmente a substituição é assegurada pelo vice-presidente). Além disso, o vice-presidente, cuja principal responsabilidade continuará a ser a de contribuir para preservar a coerência da jurisprudência, fará parte das formações de julgamento alargadas de cinco juízes, à razão de um processo por secção e por ano.

As decisões tomadas pelo Tribunal Geral foram publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia* e já estão acessíveis no sítio Curia³.

[Composição da Grande Secção](#) (JO 2019, C 172, p. 2)

[Critérios de atribuição dos processos às secções](#) (JO 2019, C 246, p. 2)

[Modo de designação de um juiz que substitui um juiz impedido](#) (JO 2019, C 263, p. 2)

Estas decisões foram tomadas para o período compreendido entre 26 de setembro de 2019 e 31 de agosto de 2022.

Com este conjunto de medidas, o Tribunal Geral, assistido pela sua Secretaria e pelos serviços comuns da instituição, pretende, no interesse dos litigantes, retirar o maior benefício possível do alargamento do seu colégio de juízes pretendido pelo legislador. O objetivo de proferir decisões de qualidade o mais rapidamente possível continua a ser a sua constante prioridade.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca 📞 (+352) 4303 3667.

² Trata-se de recursos de decisões das instâncias de recurso do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) e do Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (ICVV).

³ É de notar que para o período compreendido entre 1 de setembro e 26 de setembro de 2019, o Tribunal adotou uma decisão sobre a prossecução da atividade judiciária (JO 2019, C 238, p. 2).